



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 139/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Projeto de Lei nº EM 081/2018 –
Emenda modificativa nº CM 008/2019.**

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador Edson Sousa.

Na justificativa, o autor da emenda justifica seu conteúdo pela busca de uma equalização dos valores de lançamento de IPTU 2020 à previsão da LDO e LOA 2020.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela ILEGALIDADE da emenda.

Passa-se, desta forma, à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Considerando-se a flagrante ilegalidade da emenda em face do confronto com as disposições do Código Tributário Nacional, conforme consta do Parecer nº 138/2019 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação esta comissão não pode abster-se de se posicionar contrária à aprovação da mesma por razões de segurança jurídica.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela REJEIÇÃO da emenda modificativa em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 24 de abril de 2019.

Vereador Eduardo Print Júnior
Presidente - Relator

Vereador Renato Ferreira
Secretário

Vereador Marcos Vinícius
Membro